



LEI Nº 1.652 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

“Dispõe sobre quitação de IPTU e demais Tributos, taxas e multas em atraso administrativamente”.

O Prefeito Municipal de Cachoeiras de Macacu, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os imóveis em atraso com o IPTU do exercício de 2006 poderão quitar sua dívida, até 20 de Dezembro de 2006, em Cota única com desconto de 20%, sem a incidência de multas, juros e correção.

Art. 2º - Os contribuintes diversos inscritos em Dívida Ativa, até dezembro de 2005, observados os artigos 104, inciso III e 178 do CTN (Código Tributário Nacional), poderão ter seus débitos quitados, administrativamente, de uma só vez, sem incidência de multas, juros e correção.

Parágrafo 1º - Os débitos em atraso poderão ser parcelados nas condições estipuladas no caput do artigo mencionado, em parcelas iguais e sucessivas, com o último vencimento limitado ao dia 31 de Dezembro de 2008. Ocasão em que incidirão juros de 1% ao mês sobre o valor total em débito, não podendo as citadas parcelas serem inferiores a 30 UFIR/RJ.

Parágrafo 2º - Para parcelamento nos termos do Caput deste artigo deverá o sujeito passivo da obrigação tributária estar em situação regular com os impostos e taxas do exercício de 2006.

Parágrafo 3º - Estando o exercício a ser parcelado em fase de execução impetrada pelo Jurídico Municipal, deverão as custas judiciais estarem quitadas no ato do parcelamento.



Art. 3º - O atraso superior a 30 dias no pagamento de qualquer parcela citada no Parágrafo 1º do Art. 2º acarretará:

- I. A perda dos benefícios da presente Lei;
- II. O vencimento antecipado das demais parcelas;
- III. Ajuizamento de execução fiscal do saldo devedor;
- IV. O prosseguimento da execução fiscal do saldo devedor, se for o caso de créditos ajuizados.

Art. 4º - O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou fiscal, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida, a partir da aprovação e publicação da presente Lei, até 20 de dezembro de 2006.

Art. 5º - A Certidão de Ônus só será fornecida com a quitação antecipada das parcelas pactuadas, mediante requerimento junto a administração Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2006.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de cumprimento do que dispõe, o inciso I, do art. 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que a estimativa do impacto orçamentário - financeiro decorrente do Projeto de Lei a que se refere a Mensagem n.º 608/2006, está suportado pelo orçamento vigente, não tendo reflexo nos dois exercícios seguintes.

Cachoeiras de Macacu, 02 de outubro de 2006.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal